



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 42/2021

Ref. Proc. N.º 923/2021

Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para contrair empréstimo.. Análise. Juridicidade. Iniciativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente Parecer, de caráter opinativo, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Prefeita Municipal, de número 35, que tem por objetivo conferir autorização ao Município para celebrar operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para financiar obras e aquisições alinhadas com os objetivos do desenvolvimento sustentável, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

De início, constata-se que a modalidade legislativa eleita para a proposta se encontra adequada, pois cuida-se de Lei Ordinária a rigor do que dispõe a Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município, considerando não se tratar de matéria reservada a Lei Complementar.

Com relação à iniciativa do Projeto, temos, também, que encontra-se adequado, considerando que se trata de medida tipicamente administrativa, o que, por simetria, atrai



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



a obrigatoriedade de ser deflagrado pela Chefe do Poder Executivo, nos termos elencados pelo art. 61, II, "b", da Constituição da República.

Quanto às normas regimentais, verifica-se que esta modalidade de proposição, por se tratar de autorização legislativa para contratação de operação financeira, exige que o quórum de apreciação seja de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, a rigor do que dispõe o art. 273, "I", em dois turnos de discussão e votação, art. 163, ambos os dispositivos do Regimento Interno, instituído pela Resolução n.º 142/2015.

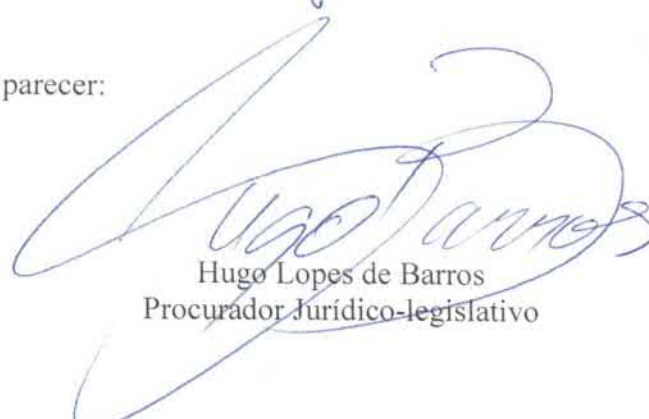
Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, não havendo, s.m.j., óbices para ser submetido às Comissões temáticas e ser levado a plenário para discussão e votação, na forma supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 12 de novembro de 2021.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo